

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata</p>	Folha 01/02
	Papeleta nº 338/2017
PAPELETA DE DESPACHO	Ato nº 338/2017 – 18/12/2017
	Documento nº: 1413557/2017

Empreendedor: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda	CNPJ: 17.875.1540001-20
Empreendimento: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda	CNPJ: 17.875.1540001-20
Processo: 26979/2014/001/2014	Município: Juiz de Fora/MG
Assunto: Arquivamento por encerramento das atividades	
De: Sandra Aparecida Moreira Scheffer/ Luciano Machado de Souza Rodrigues	Setor /Unidade Administrativa: DREG ZM - SUPRAM ZM DRCP ZM - SUPRAM ZM
Para: Alberto Felix Iasbik	Setor /Unidade Administrativa: SUPERINTENDENTE - SUPRAM ZM

Sr. Superintendente,

Trata-se do Processo Administrativo nº 26979/2014/001/2014, através do qual a empresa Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda, com sede em Juiz de Fora/MG, requereu a concessão de Licença de Operação em caráter corretivo para a atividade principal de “*fabricação de medicamentos exceto, aqueles previstos no item C-05-01*” enquadrada nos parâmetros do Código C-05-02-9 da DN COPAM nº 74/2004, formalizado em 14 de novembro de 2014.

Considerando que foi apresentado pelo empreendedor um documento, protocolado no SIAM em 31/11/2016 sob o nº 1373966/2016, informando sobre o encerramento das atividades nesta unidade, e que a paralisação ocorreu no início de mês de outubro do mesmo ano.

Considerando que a vistoria ao empreendimento será realizada no âmbito do processo de AI nº 04017/2005/007/2014, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nº 1146781/2014 firmado pela empresa perante o Estado através da SEMAD, representada pela SUPRAM-ZM, para emissão do respectivo Parecer Técnico do cumprimento deste.

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31.01.2002), fato este correspondente à perda de objeto do requerimento ora em apreço;

Considerando que foi elaborada a planilha de custos, apurando-se um valor de R\$ 16.996, 80 (Dezesseis mil e novecentos e noventa seis reais e oitenta centavos) tendo sido emitido o documento estadual de arrecadação e enviado ao empreendedor;

Considerando, que a apuração e confirmação do pagamento compete a Diretoria Regional de Administração e Finanças da Zona da Mata;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016, pelo Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 e a Instrução de serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do processo, por perda de objeto, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

Elaborado por:

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata</p>	Folha 01/02
	Papeleta nº 338/2017
PAPELETA DE DESPACHO	Ato nº 338/2017 – 18/12/2017
	Documento nº: 1413557/2017

Sandra Aparecida Moreira Scheffer
 Analista Ambiental - MASP 1.184.000-6

Luciano Machado de Souza Rodrigues
 Gestor Ambiental- MASP 1.403.710-5

Recebido por:

Alberto Felix Iasbik
Superintendente da Supram Zona da Mata

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o arquivamento do processo Licença de Operação Corretiva, PA nº 26979/2014/001/2014. 2, para a atividade de “Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no código C-05-0”, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, de titularidade de MEDQUIMICA INSDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 17.875.154/0001-20, com sede na rua Otacílio Esteves da Silva, nº 40 Granjas Bethânia, Juiz de Fora/MG.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se e intime-se.

Ubá, 14 de dezembro de 2017.

Alberto Felix Iasbik
Superintendente da Supram Zona da Mata